



**10ª Promotoria de Justiça de Sobral**

**RECOMENDAÇÃO nº 0017/2020/10ª PmJSBR**

**Notícia de Fato nº 01.2020.00010149-2**

**Objeto:**

Recomendar à **Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA** que adote todas as medidas administrativas para que seja garantido o direito à educação dos alunos com: 1) retomada das aulas remotas, especialmente para alunos de graduação, com plano detalhado de imediata retomada e cronograma dos calendários letivos dos semestres referentes ao ano de 2020 e 2019 (2019.2, 2020.1 e 2020.2); 2) apresente plano detalhado para retorno das aulas presenciais quando a situação epidemiológica permitir e o retorno das aulas for autorizado pelos Decretos das autoridades sanitárias Estadual e Municipal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Sobral, por meio do seu representante que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II e III e artigo 196 da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme

10ª Promotoria de Justiça de Sobral  
Rua Coronel Rangel, nº 301, Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-030. Telefone: (88) 3613-1307  
Endereço eletrônico: 10prom.sobral@mpce.mp.br



**10ª Promotoria de Justiça de Sobral**

determina o artigo 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias às suas garantias, nos termos do artigo 129, inciso II, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal – CF/1988, artigo 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição da República prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em saúde pública de importância internacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;



### 10ª Promotoria de Justiça de Sobral

**CONSIDERANDO** que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/96), a União, os Estados e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais (artigo 8º)

**CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação, com funções normativas e de supervisão dos sistemas de ensino (art. 9º, § 1º, da LDB), e a expedição do Parecer nº 05/2020 - CNE, com a colaboração do Ministério da Educação (MEC), o qual aponta as diretrizes para orientar escolas da educação básica e instituições de ensino superior durante a pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, conforme prevê o art. 207, *caput*, da CF, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, bem como obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/96), a União, os Estados e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias

10ª Promotoria de Justiça de Sobral

Rua Coronel Rangel, nº 301, Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-030. Telefone: (88) 3613-1307

Endereço eletrônico: 10prom.sobral@mpce.mp.br



10ª Promotoria de Justiça de Sobral  
educacionais (artigo 8º);

**RESOLVE RECOMENDAR** à Universidade Estadual Vale do  
Acará - UVA que:

- 1) informe todas as providências adotadas para a **imediate** retomada das aulas remotas, **especialmente para alunos de graduação**, com plano detalhado de imediata retomada e cronograma dos calendários letivos dos semestres referentes ao ano de 2020 e 2019 (2019.2, 2020.1 e 2020.2) com reposição de aulas, bem como as seguintes providências:
  - a. informe se as aulas já retornaram e justifique a demora para a retomada das aulas remotas, já que o ensino superior particular e o ensino fundamental e médio público e privado deram seguimento às suas aulas, por meio remoto, sendo que apenas as Universidades Públicas Estaduais deixaram de dar continuidade às suas aulas, por 04 (quatro) meses, com gravíssimos prejuízos aos alunos;
  - b. apresente calendário letivos detalhado dos semestres referentes ao ano de 2020 e 2019 (2019.2, 2020.1 e 2020.2) com reposição de aulas;
  - c. informe se foi feita verificação da situação dos alunos que não têm acesso à internet, apresentando cópia completa da pesquisa eventualmente realizada, de seus resultados e da metodologia adotada;
  - d. apresente plano detalhado com indicação de meios de realização de aulas remotas (metodologia de ensino a distância - EAD) para os alunos que não tenham acesso à internet, a exemplo da



**10ª Promotoria de Justiça de Sobral**

**disponibilização de espaços com computadores nas dependências dessa Universidade, do convênio com Secretarias de Educação de municípios que possuam alunos dessa IES e com outros órgãos públicos, visando à disponibilização, em suas estruturas, de computadores com acesso à internet, bem como da remessa de material didático impresso e/ou em PDF e da aplicação de trabalhos, dentre outras metodologias de ensino;**

- e. informe como será feita a avaliação dos alunos nas aulas remotas e se a matéria já foi regulamentada por essa Universidade;
- f. informe como foi feito o treinamento do quadro docente para utilização de sistemas de aulas remotas, bem como sobre qual material foi produzido para professores e alunos, como tutoriais, cursos, etc., e se foi contratado sistema ou se será utilizada plataforma gratuita, com especificação desta;
- g. informe se foi feita alguma contratação de equipamentos e chips ou outras formas de inclusão de alunos que não tenham acesso à internet e quais as providências adotadas;
- h. informe se foi realizada consulta ao corpo discente sobre a implantação de metodologia de ensino a distância (EAD), indicando sua forma, bem como sobre se o projeto de aulas remotas foram objeto de apreciação pelos órgãos colegiados de deliberação dessa Universidade;
- i. Informe, de forma detalhada, sobre a situação das atividades desenvolvidas no ensino de pós-graduação, na pesquisa e na extensão, no âmbito dessa IES;

1) apresente plano para realização de aulas práticas e de laboratório, bem como de

10ª Promotoria de Justiça de Sobral

Rua Coronel Rangel, nº 301, Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-030. Telefone: (88) 3613-1307

Endereço eletrônico: 10prom.sobral@mpce.mp.br



### **10ª Promotoria de Justiça de Sobral**

estágios que sejam incompatíveis com a metodologia EAD, na medida em que sejam permitidos pelas autoridades sanitárias locais;

- 2) informe quando se dará o ingresso dos alunos selecionados pelo mais recente Vestibular, e se haverá atraso no início das aulas, com apresentação de calendário detalhado;
- 3) apresente plano detalhado para retorno das aulas presenciais, quando a situação epidemiológica permitir e o retorno for autorizado pelas autoridades sanitárias Estadual e Municipal.

Solicite-se informações à SEPLAG, à Secretaria de Ciência e Tecnologia e à Casa Civil, do Governo do Estado, para que informem sobre a existência de plano para a inclusão digital dos alunos da UVA e sobre as providências adotadas para ampliação a estes do acesso à metodologia de ensino a distância (EAD).

Remeta-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Universidade, às representações estudantis, à SEPLAG, à Secretaria de Ciência e Tecnologia e à Casa Civil para fins de ciência e acompanhamento da matéria, e ainda para:

a) As rádios difusoras do município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania (CAOCIDADANIA) e ao CAODPP, por meio de sistema informatizado.

**Em 10 (dez) dias, REQUISITA-SE o encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, por meio do endereço eletrônico [10prom.sobral@mpce.mp.br](mailto:10prom.sobral@mpce.mp.br), as informações relacionadas ao cumprimento da recomendação, acompanhadas de toda a documentação comprobatória respectiva,**



**10ª Promotoria de Justiça de Sobral**

**ficando ciente o notificado de que a presente tem natureza RECOMENDATÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente a fim de que no futuro não seja alegado desconhecimento.**

Publique-se no Diário do MPCE.

Sobral, 30 de julho de 2020.

**Hugo Alves da Costa Filho**  
**Promotor de Justiça**